

Fortalecer a economia das populações tradicionais associadas às Unidades de Conservação federais (UC federais)	Percentual cumulativo de UC federais com perfil de família beneficiária definido	28%	Percentual	(Nº de UC com perfil definido a ser alcançado) * 100/ total de UC que devem ter o perfil de beneficiário definido)	DISAT/ICMBio
Fortalecer e integrar os instrumentos de gestão	Percentual cumulativo de UC federais com conselhos gestores criados	86%	Percentual	(Nº de UC com conselhos gestores criados) * 100/nº total de UC federais (**)	DISAT/ICMBio
	Percentual cumulativo de UC e Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação (Centros) aderidos ao Programa Nacional de Voluntariado	33%	Percentual	(Nº de UC e Centros que aderiram ao Programa Nacional de Voluntariado * 100/nº total de UC federais (**)) Centros (***)	DISAT/ICMBio
	Número de Planos de Manejo de UC federais publicados no período	13	Unidade	(Somatório de Planos de Manejo aprovados com portaria publicada no período)	DIMAN/ICMBio
Ampliar o uso público nas UC federais	Número de visitantes registrados nas UC federais no período	7.600.000	Unidade	(Somatório de visitantes nas UC federais no período)	DIMAN/ICMBio
Assegurar a proteção das UC federais	Número de brigadas contratadas em UC federais no período	70	Unidade	(somatório do número de brigadas contratadas no período)	DIMAN/ICMBio
Fortalecer a política de gestão de pessoas	Percentual de servidores efetivos que passaram por capacitação no período	10%	Percentual	(Nº de servidores efetivos que passaram por capacitação no período *100/ Nº total de servidores)	CGGP/DIPLAN/ ICMBio

Referência: (*) 1.173 espécies ameaçadas de extinção; (**) 325 UC Federais; e (***) 15 Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação - Centros.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 100, de 23 de maio de 2013, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que no período de 01 a 29/07/2016, foram requeridas as seguintes solicitações de reserva de disponibilidade hídrica de domínio da União à:

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Paraíba do Sul, Estado de Minas Gerais e Rio de Janeiro, Município de Além Paraíba e Sapucaia, aproveitamento hidrelétrico (PCH Mangueiral).

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Juína, Estado do Mato Grosso, Município de Campos de Júlio, aproveitamento hidrelétrico (PCH Juína I).

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Itararé, Estado de São Paulo e Paraná, Município de Itararé e Sengés, aproveitamento hidrelétrico (PCH Cachoeira do Poço Preto I).

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Itararé, Estado de São Paulo e Paraná, Município de Itararé e Sengés, aproveitamento hidrelétrico (PCH Cachoeira do Poço Preto II).

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Paraíba do Sul, Estado de Minas Gerais e Rio de Janeiro, Município de Chiador e Sapucaia, aproveitamento hidrelétrico (PCH Lourçal).

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Paraíba do Sul, Estado de Minas Gerais e Rio de Janeiro, Município de Chiador e Sapucaia, aproveitamento hidrelétrico (PCH Sapucaia).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 79, DE 5 DE AGOSTO DE 2016

Aprova o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista de Canavieiras. (Processo nº 02186.000070/2015-57).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, do Capítulo VI, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, o qual aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes, publicado no Diário Oficial da União no dia 11 de julho de 2011, e a Portaria nº 1.080/Casa Civil, de 15 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de junho de 2016;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 35, de 27 de dezembro de 2013, que disciplina no âmbito do Instituto Chico Mendes as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais, com populações tradicionais; e

Considerando o constante nos autos do Processo ICMBio nº 02186.000070/2015-57 que embasa a elaboração e definição do Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista de Canavieiras. RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista de Canavieiras constante no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

ANEXO I

Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista de Canavieiras

1. Para fins de definição do perfil das famílias beneficiárias da Reserva Extrativista de Canavieiras serão consideradas aquelas que:

I. Atendam no mínimo a um dos critérios abaixo:

a) morar dentro da UC e exercer atividade tradicional extrativista, como pescador artesanal, agricultor familiar, artesão tradicional que fabrica utensílios para pesca ou utiliza recursos naturais de dentro da Unidade, e seus descendentes, desde antes de junho de 2006;

b) trabalhar com turismo de base comunitária, ser professor e/ou agente de saúde de família tradicional extrativista, que more e/ou trabalhe nas comunidades da área da RESEX, e seus descendentes;

c) morar no entorno da RESEX e desenvolver atividade tradicional desde antes de junho de 2006, como extrativista pescador artesanal, artesão tradicional que fabrica utensílios para pesca e está ligado à atividade tradicional da pesca na área da Unidade e seus descendentes.

d) ser aposentado ligado às atividades tradicionais extrativistas na RESEX de Canavieiras como pescador (a) artesanal, agricultor (a) familiar, professor (a) ou agente de saúde de família tradicional beneficiária, artesão tradicional que fabrica utensílios para pesca comunitária ou utiliza recursos naturais de dentro da Unidade.

§ 1º. No caso de famílias que queiram ser beneficiárias da RESEX, mas chegaram à Unidade depois da sua criação, deverão comprovar descendência de família beneficiária local, desenvolver atividade extrativista tradicional e depender dela para o seu sustento, submeter análise à concessionária do CCDRU, a Associação Mãe dos Extrativistas da RESEX de Canavieiras - AMEX (que terá até noventa dias para se manifestar, ouvindo a comunidade originária).

§ 2º. Para ser homologada pelo Conselho Deliberativo da RESEX, a família deve permanecer desenvolvendo suas atividades na UC, na condição de usuária, pelo período de, no mínimo, 03 anos.

§ 3º. Em caso de reingresso de famílias beneficiárias que saíram da área da Unidade por motivos diversos (estudar, trabalhar, motivos de saúde, dentre outros) continuará na categoria de beneficiária no cadastro do ICMBio durante três anos e pode retornar sem justificativa dentro deste período. Após este período, a família beneficiária deve escrever uma carta à associação local explicando os motivos do retorno.

§ 4º Esta carta deverá ser analisada pela associação local em, no máximo, trinta dias, e homologada pelo Conselho para reinserção da família no cadastro ou não. No caso de haver mais de uma associação na comunidade, as famílias beneficiárias poderão submeter sua solicitação a qualquer associação local. Havendo impasse, a solicitação poderá, excepcionalmente, ser submetida diretamente ao Conselho Deliberativo.

§ 5º Em caso de separação, o cônjuge que não desenvolver as atividades ligadas ao extrativismo deixa automaticamente de ser beneficiário, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo.

2. Para fins de definição do perfil de usuárias da Reserva Extrativista de Canavieiras serão considerados aquele que:

I. Atendam, no mínimo, a um dos critérios abaixo:

a) seja artesão decorativo que mora fora da área da RESEX e que necessita de recursos naturais de dentro da Unidade para manutenção de sua atividade de artesanato;

b) seja pescador esportivo em conformidade com os regulamentos da Unidade;

c) seja turista em conformidade com os regulamentos da Unidade;

d) pertença à família tradicional não extrativista moradora da RESEX, que atenda ao disposto no acordo de gestão e ao processo de regularização fundiária da Unidade.

3. Disposições finais:

I. Todas as famílias devem atender à legislação ambiental vigente e cumprir os regulamentos construídos na cogestão desta Unidade de Conservação;

II. O acesso às políticas públicas pelas famílias beneficiárias deverá atender aos critérios e legislações pertinentes estabelecidas em cada política;

III. Os veranistas que possuam imóvel dentro da RESEX antes de sua criação poderão manter e usufruir do mesmo, respeitando o regulamento da Unidade, até que seja definido seu processo de regularização fundiária. Em caso de veranista que só tem o terreno, não terá autorização para construir.

IV. As situações não previstas nesta portaria caberão a análise pelo Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista de Canavieiras.

V. Este perfil de famílias beneficiárias e usuárias deverá ser revisado no período de três anos, não havendo impedimento para revisão anterior a este período.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 223, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal e o art. 27, inciso XVII, alínea "g", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º As repartições da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional observarão os feriados, e poderão observar os pontos facultativos e horários especiais de funcionamento declarados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, nas datas e localidades onde se realizarão as competições dos Jogos Olímpicos Rio 2016.

§ 1º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades, nas respectivas áreas de competência, a integral preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais, além daqueles necessários à realização dos Jogos Olímpicos Rio 2016.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades, avaliar a pertinência e necessidade da concessão dos pontos facultativos e horário especial de funcionamento, de modo a preservar o bom andamento das atividades da Administração.

Art. 2º Em virtude da realização de partidas de futebol dos Jogos Olímpicos Rio 2016 em Brasília, e observadas as disposições do art. 1º desta Portaria, poderá ser concedido horário especial, nos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional localizados na Região Administrativa de Brasília, para os servidores que adquiriram ingressos para as partidas, nos seguintes dias:

I - 9 de agosto de 2016, a partir das 12 horas; e

II - 10 e 12 de agosto de 2016.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o caput deverão comunicar o interesse na realização do horário especial às respectivas chefias imediatas.

Art. 3º As horas não trabalhadas de que trata esta Portaria, em decorrência de ponto facultativo ou de horário especial, e ressaltadas as decorrentes de decretações de feriados nas cidades em que houver competições dos Jogos Olímpicos Rio 2016, deverão ser compensadas nos termos do inciso II do art. 44 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS
DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA
DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 109, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.001398/2016-15, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de RODRIGO GIANNINI DE QUEIROZ, CPF nº 043.040.967-29, filho maior inválido do anistiado político ROGÉRIO DUARTE DE QUEIROZ, CPF nº 048.216.299-68, Matrícula SIAPE 0862542, em caráter temporário, enquanto durar a invalidez, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 12 de janeiro de 2016, data do óbito.

WILLIAM CLARET TORRES